

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O ensino da Cadeira de "Prótese Dentária", da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo, fica extensivo do segundo ao terceiro ano, sob a regência do mesmo professor.

Parágrafo único — Essa Cadeira é considerada reunida, percebendo o seu professor a gratificação prevista no parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 15.589, de 25 de janeiro de 1946.

Artigo 2.º — O Poder Executivo fará no orçamento da Universidade de São Paulo as modificações necessárias à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 797, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Tênis Clube Paulista, desta Capital. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao "Tênis Clube Paulista", da cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba 16-8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Bomeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 798, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóveis de sua propriedade por outros de igual valor, pertencentes à Sociedade Imobiliária Jaguaré S. A., e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com a Sociedade Anônima Imobiliária Jaguaré, no sentido de permutarem entre si áreas de terreno situadas no distrito de Osasco e Município de Comarca da Capital, descritas na planta rubricada pelo Reitor da Universidade de São Paulo, a saber:

a) A Fazenda do Estado dará, à S. A. Imobiliária Jaguaré, as áreas abaixo indicadas, no total de 29.630 metros quadrados:

- AREA 1 — Partindo do ponto assinalado pela letra "C" sobre a linha paralela ao desvio férreo, no eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré e por este subindo até o seu cruzamento com aquela mesma linha no ponto "J", e daí até o ponto inicial, por aquela paralela ... 2.220 m2
AREA 2 — Partindo do ponto assinalado pela letra "G" sobre a linha paralela ao desvio férreo, no eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré e por este subindo até o seu cruzamento com aquela mesma linha no ponto "J", e daí até o ponto inicial, por aquela paralela ... 2.220 m2
1 — Partindo do ponto de cruzamento do eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, com o alinhamento lateral direito da avenida projetada pela S. A. Imobiliária Jaguaré, e daí pelo mesmo alinhamento, até o seu encontro com o eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, entre as estacas 29 e 30, e daí pelo mesmo eixo, até o seu cruzamento com o eixo do antigo leito do ribeirão e por ele descendo, até o ponto inicial ... 2.380 m2
2 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 32, 33 e 33, 34 ... 25 m2
3 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 38, 39 e 39, 40 ... 100 m2
4 — Partindo do ponto de encontro dos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, junto à estaca 40 do canal, pelo eixo deste; segue até o ponto situado entre as estacas 61 e 62, no qual dá-se o cruzamento daqueles dois eixos e pelo antigo leito do Ribeirão Jaguaré; desce até o ponto inicial ... 21.460 m2
5 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 66, 67 e 67, 68 ... 200 m2
6 — Partindo do ponto de encontro dos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão junto à estaca 70 do canal, sobe pelo eixo do ribeirão até o seu encontro com o eixo do canal, na proximidade da estaca 75 e por este desce até o ponto inicial, estaca 70 ... 2.480 m2
7 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 75, 76 e 77, 78 ... 280 m2
8 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 79 e 80 ... 5 m2
9 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 80, 81 e 82, 83 ... 120 m2
10 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 78 e 79 do eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, no seu encontro com o eixo do antigo

leito do mesmo ribeirão, por este sobe até o seu cruzamento com o do canal, entre as estacas 102 e 103, por este tornando ao ponto inicial ... 360 m2

b) A Sociedade Anônima Imobiliária Jaguaré dará à Fazenda do Estado de São Paulo, em permuta, as áreas abaixo indicadas, no total de 29.630 metros quadrados:

- AREA 1 — Partindo do ponto assinalado pela letra "A", no eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré no seu encontro com a linha que corre paralela, afastada 38,25 m. da faixa de conservação do desvio férreo, daí subindo pelo eixo do referido leito até seu encontro com o alinhamento lateral esquerdo da Avenida Marginal do Canal do Rio Pinheiros, assinalado pela letra "C", e deste ponto, ainda pelo dito alinhamento, até o seu cruzamento com aquele mesmo eixo do mencionado ribeirão até o seu cruzamento com a linha paralela acima referida, caracterizada pela letra "G", e daí descendo pela mesma linha, até o ponto inicial, letra "A" ... 18.360 m2
2 — Partindo do ponto assinalado pela letra "J", sobre a linha paralela ao desvio férreo, anteriormente descrita, subindo pelo eixo do antigo leito do Ribeirão Jaguaré, até o seu encontro com o alinhamento marginal esquerdo da rua, marcado com a letra "L", daí descendo pelo dito alinhamento, até o seu encontro com a linha que corre paralela ao desvio férreo, assinalado pela letra "M"; deste ponto ao de partida, letra "J" ... 6.200 m2
3 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 32 e 33, no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal, entre as estacas 34 e 35, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 100 m2
4 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 34 e 35 no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal entre as estacas 38 e 39, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 960 m2
5 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 61 e 62, no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal, na altura da estaca 70, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 80 m2
6 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 67 e 68, no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal, na altura da estaca 70, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 200 m2
7 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 75 e 76 ... 5 m2
8 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 77 e 78, no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal, entre as estacas 80 e 79, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 460 m2
9 — Área delimitada pelos eixos do canal do Ribeirão Jaguaré e do antigo leito do mesmo ribeirão, entre as estacas 80 e 81 ... 5 m2
10 — Partindo de um ponto situado entre as estacas 82 e 83, no eixo do canal do Ribeirão Jaguaré, e daí seguindo pelo eixo do antigo leito do mesmo ribeirão, até o seu cruzamento com o eixo do canal, entre as estacas 97 e 98, e daí, pelo mesmo eixo, tornando ao ponto de partida ... 3.260 m2
Artigo 2.º — O contrato será inteiramente gratuito, sem indenização ou reposição de qualquer espécie.
Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado igualmente autorizada a transferir ao patrimônio da Universidade de São Paulo os imóveis a que alude a alínea "b" do artigo 1.º.
Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias da Universidade de São Paulo.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.
ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Ary Albuquerque
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.
LEI N. 799, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950
Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Mairiporã.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Mairiporã, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, e destinado à construção de dependências do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno com a área de 11.250 m2 (onze mil duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na zona urbana da cidade de Mairiporã e confrontando: pela frente, onde mede 69 m (sessenta e nove metros), com a Rua Olavo Bilac; do lado direito, onde mede 138 m (cento e trinta e oito metros), com terrenos de propriedade de herdeiros de Januário Rodrigues Oliveira; do lado esquerdo, onde mede 123 m (cento e vinte e três metros), com terrenos de propriedade do Município; nos fundos, onde mede 107 m (cento e sete metros), com terrenos também de propriedade municipal".

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Dario de Castro Bueno

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 800, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Valparaíso.

Artigo 2.º — A instalação do Grupo Escolar de que trata esta lei estará condicionada à doação, pelo Município, do terreno destinado à construção do respectivo edifício.

Artigo 3.º — O Grupo Escolar será instalado no exercício em que o respectivo orçamento consignar as verbas necessárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 801, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de um cargo de Diretor, padrão "I", na Tabela I do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela I, do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais, instituído pelo Decreto-lei n. 16.507, de 19 de dezembro de 1946, um (1) cargo de Diretor, padrão "I".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento das Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral subst.

LEI N. 802, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Marília, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por preço não superior ao da avaliação, o imóvel situado no Município de Marília, denominado "Fazenda Santa Helena", de propriedade do Dr. Braz Revoredo de Barros, abaixo caracterizado, e destinado à instalação de uma Fazenda Modelo:

"Uma gleba de terras com a área total de 1.000 (um mil) alqueires paulistas; começa na barra do Ribeirão Pádua Salles com o Córrego Colábed; daí desce por aquela 750 m. (setecentos e cinquenta metros), dividindo com propriedade do Dr. Joaquim de Salles e filhos ou sucessores; sobe o Rio Tibiriçá na extensão de 10.400 m (dez mil e quatrocentos metros), dividindo com os mesmos confrontantes; daí com 65° 30' NE, 360 m (trezentos e sessenta metros) dividindo com propriedade do Dr. Júlio Mesquita ou sucessores; daí com 32° 30' NO, 4.400 m. (quatro mil e quatrocentos metros) dividindo com a Companhia Cafeteira do Rio Feio ou sucessores; daí com 57° 55' NE, 1.050 m. (um mil e cinquenta metros) dividindo com a mesma; daí com 44° 30' NO, 4.500 m. (quatro mil e quinhentos metros) até o ponto de partida dividindo com propriedades de João Sampaio, Antonio de Moraes Barros e outros ou sucessores".

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

José Edgard Pereira Barretto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.